



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

Bo
Aparelo Logístico
e ordem para
arquivo OK
Bluse
05/03/15

MEMO Nº 021/2015

Em 03.03.2015

De: Soraya Naffah Ferreira

Para: Dra. Suzana Campos de Abreu
DD. Chefe de Gabinete

Assunto: Ofício nº 027/2015, de 26.02.2015, do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Senhora Chefe de Gabinete,

Atendendo solicitação dessa Chefia de Gabinete, servimo-nos do presente expediente para prestar esclarecimentos concernentes ao Ofício nº 027/2015, de 26.02.2015, do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Até abril de 2013, as mensagens de correio eletrônico (*e-mails*) de natureza associativa ou sindical só eram filtradas e removidas quando remetidas a mais de 10 (dez) destinatários. Quando isso ocorria, esses *e-mails* eram considerados como *spam*¹, sendo filtrados e removidos, com o objetivo de garantir o adequado funcionamento do serviço de *e-mail* e da rede de comunicação de dados desta Secretaria. Vale dizer que esse procedimento era aplicado a todos os *e-mails* enviados a mais de 10 destinatários, com algumas exceções devidamente autorizadas e justificadas, tais como comunicados e informes do Gabinete da SEF/MG ou das Superintendências Centralizadas. De maneira similar, os *e-mails* recebidos que eram identificados como *spam* pela ferramenta de *anti-spam* e anti-vírus usada pela Secretaria (IronPort), que funciona de maneira automatizada, também eram filtrados e removidos.² Oportuno salientar que esse procedimento estava em perfeita consonância com a Política de Segurança da Informação então vigente na Secretaria, baixada pela Resolução nº 3.839 de 22 de dezembro de 2006 e regulamentada pela Deliberação do Conselho Gestor de Segurança Institucional nº 003, de 26 de dezembro de 2006, que previa a seguinte vedação no inciso XVI do artigo 95, *in verbis*:

¹ Mensagem de correio eletrônico não solicitada, enviada em larga escala.

² A ferramenta de filtragem anti-spam / anti-vírus da SEF-MG seleciona mensagens de forma automática, podendo ser ajustada para filtrar e colocar mensagens em uma área de quarentena, para decisão posterior quanto à entrega ao destinatário ou remoção, caso essas mensagens representem ameaça à segurança da rede de comunicação de dados da SEF, por conterem pragas virtuais (como vírus e *worms*), por envolverem o envio de *spam* ou, ainda, por violarem outras disposições contidas na Política de Segurança da Informação da Secretaria. Somente em janeiro de 2015, 93,3% das mensagens recebidas pela Secretaria foram recusadas com base nesses critérios, sendo 1.478 delas em virtude de detecção de *spam*, conforme se pode constatar ao examinar o relatório disponível no Anexo I deste expediente.

Sindicato / Integridade

④



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

- "XVI - Enviar ou armazenar mensagens contendo:
(...)f) *spam*, vírus, worms ou cavalos de tróia; (...)"

Ressalte-se, ainda, que a mesma Política previa a seguinte atribuição da então existente Diretoria de Suporte Técnico e Produção da Superintendência de Planejamento e Informática (atual Superintendência de Tecnologia da Informação), no inciso XI do artigo 104:

- XI - Configurar a ferramenta *anti-spam* para proteção do serviço de correio eletrônico.

Assim sendo, a Superintendência de Tecnologia da Informação limitava-se a executar o que havia sido previsto na legislação, conforme a supracitada Resolução.

A partir da publicação do Decreto nº 46.226, de 24 de abril de 2013, o Comitê de Governança da SEF/MG³ realizou reunião, que contou com a participação das áreas de Tecnologia da Informação (TI) e de Comunicação da Secretaria, com o objetivo de discutir o referido Decreto e suas implicações.

Por princípio e de acordo com Art. 1º do mencionado Decreto, a Administração Pública provê, com os recursos públicos, a seus servidores, conta de correio eletrônico, para uso exclusivamente profissional e apoio às atividades desses servidores.

O Art. 3º da referida norma estabelece, ainda, em seus incisos I e IV, que "as mensagens veiculadas deverão ter conteúdo exclusivamente profissional, relacionado com as funções exercidas" e que "os órgãos e as entidades possuem a prerrogativa de eliminar mensagens e arquivos, e de bloquear conteúdos e usuários, permanentemente ou temporariamente, ou quando constatado o uso indevido do serviço".

Além disso, o Art. 4º detalha, no inciso III, que "o envio de material e mensagens de natureza ou com conteúdo" (...) "eminente associativo, sindical, religioso, político e partidário" é indevido.

Durante a já mencionada reunião, considerando que os servidores da Fazenda têm acesso a serviços gratuitos de *e-mail* via Web, conhecidos genericamente como *webmail*, de que são exemplos Gmail, Yahoo, entre outros⁴, e analisando a finalidade do serviço de correio eletrônico da Secretaria

³ Comitê composto pelo Secretário, Secretário Adjunto, Subsecretário da Receita Estadual, Subsecretário do Tesouro Estadual e Chefe de Gabinete.

⁴ A Política de Segurança da Informação vigente da SEF/MG recomenda (o grifo é nosso), mas não obriga (e nem estabelece qualquer vedação nesse sentido), no item 91, alínea m, "evitar utilizar outro correio eletrônico que não seja o institucional da SEF/MG nos equipamentos conectados à rede fazendária". Dentro desse espírito, e considerando que a mesma Política estabelece no item 84.1 que "é facultado ao usuário o emprego da Internet para a melhoria de sua qualificação profissional ou para acesso a serviços, tais como *home banking*, desde que não comprometam a execução das suas atividades profissionais", não existe qualquer tipo de restrição ao uso de correios eletrônicos disponibilizados via Web (os chamados *webmails*) na SEF-MG. Assim sendo, os servidores da Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

e os custos envolvidos na sua manutenção, o Comitê de Governança deliberou que os *e-mails* originários ou destinados a sindicatos ou associações seriam filtrados e removidos, independentemente da quantidade de destinatários.

Por deliberação do Comitê de Governança, a alteração da Política de Segurança da SEF/MG, aprovada pela Resolução 4.565, de 08.07.2013, reproduziu, na íntegra, no capítulo VI, que trata do serviço de correio eletrônico (*e-mail*), as disposições previstas no Decreto em questão. Além disso, a referida Política prevê, no *caput* e na alínea o) do item 91, parte integrante do Capítulo XIII, que não é permitido "enviar ou armazenar mensagens contendo:" (...) "material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações ou sindicatos;(...)" Isso inviabiliza a recepção de mensagens contendo material dessa natureza, uma vez que não é possível receber uma mensagem sem armazená-la, ainda que temporariamente, em algum equipamento.

Importante frisar que o tratamento dado às vedações presentes na Política de Segurança da Informação da SEF é isonômico, procurando implementar todas as restrições presentes na referida Política, sempre que a tecnologia permitir. Isso tem por objetivo aprimorar a segurança e a disponibilidade dos recursos computacionais colocados à disposição de todos os colaboradores da Secretaria para que executem seus serviços da melhor maneira possível, atendendo as demandas da sociedade.

Ressalte-se, ademais, que, no caso em questão, esse tratamento independe da entidade afetada, já tendo havido manifestações de outras entidades/associações de classe acerca desse assunto, de que é exemplo a matéria contida no Anexo II. Essa manifestação, realizada em maio de 2013, além da publicação presente no próprio site do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais em 19.08.2014 (vide Anexo III), demonstram que a vedação ao envio e recepção de *e-mails* de natureza associativa ou sindical é, de longa data, de amplo conhecimento dos servidores desta Secretaria e das entidades que os representam.

Oportuno mencionar que esse tipo de vedação está frequentemente presente em políticas de segurança da informação (vide, à guisa de exemplo, Política de Segurança da Informação da Advocacia Geral da União, baixada em 22 de janeiro de 2013, parcialmente transcrita no Anexo IV) e prende-se ao entendimento de que o *e-mail* corporativo é uma ferramenta para uso profissional, consagrado no direito pátrio, conforme se depreende do exame das decisões dos tribunais superiores (vide matéria transcrita no Anexo V).

podem enviar e receber mensagens de correio eletrônico para quaisquer destinatários ou de quaisquer remetentes, sem nenhuma restrição, utilizando as estações de trabalho e a rede de comunicação de dados da Secretaria, desde que isso não comprometa a execução de suas atividades profissionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

Ademais, a nova Política de Segurança de Informações da SEF foi amplamente divulgada na casa, mediante envio de mensagens de correio eletrônico, de que é exemplo a mensagem transcrita no Anexo VI deste expediente.

Por fim, à STI cabe o papel de cumprir as determinações do Decreto nº 46.226, de 24 de abril de 2013 e da Política de Segurança da Informação da Secretaria, além das deliberações do Comitê de Governança. Naturalmente, essas normas e deliberações podem ser objeto de revisão a qualquer momento pela Administração, momento em que a STI irá adequar-se prontamente a quaisquer mudanças que sejam realizadas.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem considerados necessários.

Soraya Naffah Ferreira

Diretora da Superintendência de Tecnologia da Informação